



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 01 de ABRIL de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal e o art. 88, §4, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal PROMULGA:

**Cria o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor-
PROCON Câmara- no âmbito da Secretaria da Câmara
Municipal de Santa Luzia-MG.**

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor-PROCON Câmara- no âmbito da Secretaria da Câmara Municipal de Santa Luzia- MG, para fins de aplicação das normas relativas às relações de consumo, especialmente as estabelecidas nos arts. 4º, II, "a"; 5º, I; 6º, VII, da Lei Federal nº 8.078/ 90, e no Decreto Federal nº 2.181/ 97.

Art. 2º- O PROCON Câmara integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor- SNDC-, previsto no art. 105 da Lei 8.078/ 90 e no art. 2º do Decreto Federal 2.181/97, bem como o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor- SEDC, previsto no art. 23 da Lei Complementar nº 61/ 01.

Art. 3º- Constituem objetivos permanentes do PROCON Câmara:

I- assessorar tecnicamente a Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor da Câmara Municipal no planejamento, elaboração, proposição e execução da proteção e defesa do consumidor;

II- receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

III- dar atendimento e orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, processando regularmente as reclamações fundamentadas;

IV- informar, conscientizar e motivar o consumidor por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

V- fiscalizar as relações de consumo, por meio de Auto de Constatação, e encaminhamento posterior ao Ministério Público;

VI- funcionar como instância de conciliação, no âmbito de sua competência;

VII- expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, conforme prevê o art. 55 da Lei Federal nº 8.078/ 90;

VIII- orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário nos casos não resolvidos administrativamente;

IX- representar ao Ministério Público os casos tipificados como infração penal prevista na Lei Federal nº 8.078/ 90, bem como os que tratem de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

X- incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e entidades de defesa do consumidor;

XI- efetuar e disponibilizar aos consumidores pesquisa de preços de produtos e serviços;

XII- elaborar e divulgar anualmente cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 da Lei Federal nº 8.078/ 90, e remeter cópia ao órgão estadual ou federal incumbido das coordenações políticas dos respectivos sistemas de defesa do consumidor;

XIII- celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347/ 85;

XIV- desenvolver programas relacionados com o tema "Educação para o Consumo", nos termos do disposto no art. 4º, IV, da Lei Federal nº 8.078/ 90, bem como estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

XV- exercer as demais atividades previstas pela legislação relativa à defesa do consumidor e desenvolver outras compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo Único- A competência, às atribuições e a atuação do PROCON Câmara, abrangem todo o Município de Santa Luzia- MG.

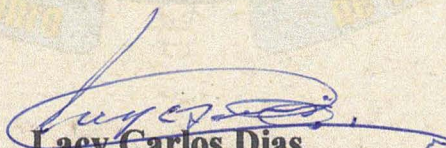
Art. 4º- A Mesa da Câmara Municipal regulamentará o disposto nesta resolução, no que tange à contratação de pessoal, elaboração de regimento interno, bem como as demais diretrizes necessárias para o hígido funcionamento do PROCON Câmara.

Art. 5º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam- se as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 01 de Abril de 2015.

Sérgio Ricardo Diniz Costa
Vereador Ticaca
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia


Lacy Carlos Dias

Vereador Lacy

1º Secretário

